



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Canaã

1

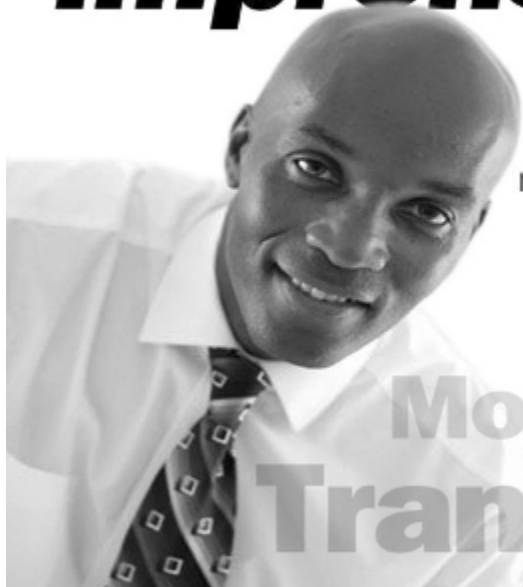
Quinta-feira • 28 de Maio de 2020 • Ano IV • Nº 1738

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã publica:

- **Decreto Nº 040, de 28 de maio de 2020** - Prorroga as medidas restritivas para o combate a disseminação do Novo Coronavírus no Município de Nova Canaã e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA **Prefeitura Municipal de Nova Canaã**

GABINETE DO PREFEITO
Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia
CNPJ – 13858675/0001-18



DECRETO Nº 040, DE 28 DE MAIO DE 2020.

“Prorroga as medidas restritivas para o combate a disseminação do Novo Coronavírus no Município de Nova Canaã e dá outras providências.”

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado da Bahia, buscando diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus na região;

Considerando as determinações contidas no Decreto nº 020, de 23 de março de 2020, que impõe restrições ao funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Nova Canaã/BA;

Considerando que as medidas têm se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros municípios para enfrentamento do Novo Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º– Fica prorrogada, **por mais 15 (quinze) dias**, as restrições impostas ao funcionamento do comércio, na forma prevista do art. 6º, do Decreto nº. 020, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº. 033, de 9 de abril de 2020, Decreto nº. 035, de 24 de Abril de 2020 e Decreto nº. 036 de 11 de maio de 2020.

Art. 2º - Permanecem suspensa a realização de eventos desportivos, shows, circos, passeatas e afins, hotéis e pousadas, academias, bares, escolas, clínicas de estéticas, todo e qualquer esporte coletivo em praça, quadras e campos de futebol.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas previstas no *caput* deste artigo sujeitará os infratores, bem como os proprietários dos estabelecimentos, a responsabilização penal pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da apreensão de instrumentos sonoros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Nova Canaã

GABINETE DO PREFEITO
Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia
CNPJ – 13858675/0001-18



perturbadores da ordem e aplicação de outras sanções legalmente previstas na esfera cível e administrativa.

Art. 3º - A realização de cultos religiosos será permitida, desde que observadas às restrições previstas no art. 4º. Decreto n°. 035, de 24 de Abril de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã/BA, 28 de Maio de 2020.

MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA
Prefeito Municipal